

PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Área de Expansão
Econômica de São Sebastião
- AEE-SS - na Região
Administrativa XIV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica de São Sebastião - AEE-SS - na Região Administrativa XIV.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades industriais, com prevalência das agroindustriais, associadas às de abastecimento, comércio e serviços de apoio às empresas que nela venham a se instalar.

Art. 2º Para efeito de habilitação aos terrenos da Área de Expansão Econômica de São Sebastião, as microempresas e as empresas de pequeno e médio porte interessadas comprovarão desenvolverem atividade econômica na Região Administrativa de São Sebastião e atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica constituída sob a forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993;

II - estar desenvolvendo atividade econômica de forma precária e em local inapropriado, há pelo menos cinco anos.

Art. 3º A poligonal de implantação da Área de Expansão Econômica de São Sebastião será definida pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e com o Plano Diretor Local de São Sebastião.

Art. 4º Ficam reservados até quarenta por cento do total de lotes destinados à Área de Expansão Econômica de São Sebastião para a instalação de microempresas e de empresas de pequeno porte selecionadas e incluídas nos benefícios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, conforme a Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 5º Será destinado lote específico junto à Área de Expansão Econômica de São Sebastião para implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial para assessorar as empresas instaladas nos aspectos de:

- I - modernização da gestão empresarial;
- II - melhoria da qualidade da produção;
- III - aumento da produtividade;
- IV - elevação da competitividade;
- V - capacitação e difusão tecnológica;
- VI - acesso a informações mercadológicas;
- VII - proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A criação do núcleo de apoio tecnológico e gerencial, em conformidade com o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como sua manutenção resultarão de parceria entre o Governo do Distrito Federal e os empresários que venham a se instalar na área.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Da regulamentação de que trata este artigo constará a definição de prazo não superior a cento e oitenta dias para que sejam providenciados o estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório - EIA-RIMA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998.